

**COORDENAÇÃO DE FEIRAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA "N" F/CFE Nº 148, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina o funcionamento da Feira Especial do Rio Antigo na Rua do Lavradio.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FEIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o conteúdo do Memo. DEI/SUBDEP n.º 027/2020, autuado como processo administrativo n.º 04/210.560/2020, que comunica o pedido da Associação do Polo Rio Antigo em retornar com a Feira Especial do Rio Antigo, na Rua do Lavradio, amparado na justificativa de retomada econômica da Cidade conjugada com a adoção de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a evolução do faseamento do Plano de Retomada do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio n.º 47.488, de 02 de junho de 2020, cujo art. 15 previu a rigorosa aplicação das "Regras de Ouro" a estabelecimentos e prestadores de serviços, visando mitigar a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos de Prevenção à COVID-19 Complementares às Regras de Ouro, contidas na Resolução SMS n.º 4.424, de 03 de junho de 2020, em especial as "23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES";

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação previstas no Decreto Rio n.º 43.127, de 12 de maio de 2017, em especial de acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de renda e fomentar as atividades econômicas da Cidade;

CONSIDERANDO a vinculação da Coordenação de Feiras à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação através do Decreto Municipal n.º 42.785, de 1.º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a delegação outorgada por meio da Resolução "N" SMDEI n.º 12, de 07 de junho de 2017, para o exercício das competências para expedir atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, metragem e demais especificações de tabuleiros e barracas, pertinentes às feiras especiais da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a competência da Coordenação de Feiras para o disciplinamento e fiscalização da Feira Especial do Rio Antigo na Rua do Lavradio, prevista no art. 8.º do Decreto Rio n.º 41.672, 05 de maio de 2016;

R E S O L V E :

Art. 1.º A Feira Especial do Rio Antigo na Rua do Lavradio funcionará, excepcionalmente em virtude da pandemia de COVID-19, todos os sábados, de 03 de outubro até 26 de dezembro do corrente ano, em regime de rodízio entre os feirantes e com lotação máxima de cento e cinquenta feirantes em cada dia de funcionamento da feira.

Art. 2.º Fica cargo da Associação do Polo Rio Antigo organizar o rodízio dos feirantes, na forma do art. 5.º do Decreto Rio n.º 41.672, de 2016.

Art. 3.º Os feirantes da Feira Especial do Rio Antigo devem observar as "Regras de Ouro" previstas no art. 15 do Decreto Rio n.º 47.488, de 2020, e as medidas de prevenção e higiene dispostas na Resolução SMS n.º 4.424, de 2020, em especial:

I - utilizar máscara de proteção, tais quais seus eventuais auxiliares;

II - manter recipiente com álcool 70% para uso próprio, de auxiliares e clientes;

III - atender somente clientes que estejam usando máscara;

IV - manter, preferencialmente, o auxiliar, caso tenha, realizando apenas atividade de venda ou de recebimento de pagamento;

V - não exercer atividade em caso de apresentar sintomas de gripe ou resfriado, extensível a prepostos, auxiliares ou empregados;

VI - manter distanciamento adequado e seguro entre as barracas e demais equipamentos, de forma a facilitar o trânsito de pessoas, visando não gerar aglomerações;

VII - organizar o atendimento de maneira a evitar o manuseio direto dos produtos pelo frequentador da feira;

VIII - não expor mercadorias no chão;

IX - reforçar a limpeza e desinfecção com álcool 70% em todos os pontos de maior contato, em especial balcões e bancadas de apoio, máquinas de cartões (especialmente os teclados e as telas *touch screen*), portfólios, mostruários e itens empregados no exercício da atividade, ainda que não compartilhados com substitutos eventuais, funcionários e/ou consumidores, como canetas, telefones, pranchetas e similares, dentre outros;

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no inc. VI do *caput*, o distanciamento adequado entre barracas e/ou equipamentos dos comerciantes ambulantes é de, no mínimo, dois metros.

Art. 4.º Os feirantes são responsáveis pela adoção de cuidados para que não haja aglomerações e pela adoção das medidas de prevenção durante a preparação, a montagem, o exercício e o encerramento da atividade, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a aplicação da penalidade prevista no inc. XII do art. 36 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984.

Art. 5.º Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação.